



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
ACESSIBILIDADE**

P A R E C E R

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 093/2025

Autor (a): Vereador João Pereira

Ementa: Determina sobre a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos do município de Teresina para não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Relator: Ver. Valdemir Virgíno

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Pessoa com Deficiência e Acessibilidade o Projeto de Lei Ordinária nº. 93/2025, de autoria do Vereador João Pereira, cuja ementa é a seguinte: “Determina sobre a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos do município de Teresina para não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.”

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não vislumbrou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 78-D do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, opinar sobre a matéria em análise, conforme se depreende a seguir:





ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 78-D. Compete à Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade manifestar-se sobre:

I – matérias atinentes às pessoas com deficiência e de acessibilidade;

II – assuntos sobre promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

III – emitir pareceres sobre proposições que versem sobre direitos da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida às edificações, vias, espaços públicos e equipamentos urbanos;

IV – opinar, quando convocada, em matérias que disponham sobre educação, saúde, transportes públicos e direitos humanos;

V – participar de ações e atividades que tratem de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, haja vista que, ao determinar a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos do município de Teresina para não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), proporciona um ambiente inclusivo e acessível, promovendo igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Pessoa com Deficiência e Acessibilidade, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Sala de Reunião da Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade, em 02 de setembro de 2025.

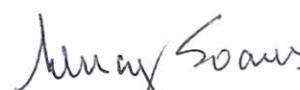




**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**


Ver. VALDEMIR VIRGINIO
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. LUCY SOARES

Presidente


Ver. VENÂNCIO CARDOSO
Membro Suplente

